



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

**RESOLUÇÃO NÚMERO 930 de 25/09/2025**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Suporte e Apoio às Viagens Pedagógicas (PAVIPE).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer nº 12, de 12 de setembro de 2025, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, e o contido no processo nº 23005.022025/2025-86, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte e Apoio às Viagens Pedagógicas (PAVIPE), anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Etienne Biasotto**

**Presidente em exercício**

**Anexo da Resolução COUNI nº 930, de 25 de setembro de 2025.**

**PROGRAMA DE SUPORTE E APOIO ÀS VIAGENS PEDAGÓGICAS (PAVIPE)**

**CAPÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Suporte e Apoio às Viagens Pedagógicas (PAVIPE) caracteriza-se como um instrumento para solicitar viagem pedagógica a atividade em grupo de ensino-aprendizagem que requer deslocamento eventual e não rotineiro de estudantes dos cursos de graduação, sob orientação e supervisão de professor efetivo da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), para além dos limites do município de Dourados-MS, desde que a viagem tenha sido aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 1º A viagem pedagógica pode ser realizada nas seguintes modalidades:

I – atividades de campo;

II – visitas técnicas;

III – atividades da Integração em Extensão Universitária;

IV – aprofundamento de estudos.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

§ 2º Para os cursos de graduação que adotem a pedagogia da alternância e para os cursos de graduação na modalidade de educação a distância e/ou semipresencial, o ponto inicial de deslocamento da viagem pedagógica poderá ser estabelecido em outro município distinto de Dourados-MS.

§ 3º Ficam excluídas deste Regulamento viagens individuais e/ou coletivas para participação em eventos, tais como congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, dentre outros do gênero, independentemente da apresentação de trabalho e/ou comunicação.

§ 4º Ficam excluídas deste Regulamento viagens e deslocamentos necessários à realização de atividades acadêmicas usuais e obrigatórias dos cursos de graduação que adotem a pedagogia da alternância e dos cursos de graduação ofertados na modalidade de educação a distância e/ou semipresencial.

Art. 2º São objetivos do PAVIPE:

I – dar suporte acadêmico à participação de estudantes em viagens pedagógicas;

II – apoiar financeiramente a participação de estudantes em viagens pedagógicas;

III – estimular a realização de atividades práticas de ensino-aprendizagem, com vistas à melhoria na formação dos estudantes;

IV – apoiar a realização, pelos estudantes, de atividades de extensão integradas aos currículos dos cursos de graduação.

Art. 3º O PAVIPE abrange dois eixos estruturantes, sendo eles:

I – suporte acadêmico aos estudantes de graduação, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;

II – apoio financeiro aos estudantes de graduação, conforme disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

§ 1º As viagens pedagógicas tratadas neste Regulamento poderão envolver apenas o suporte acadêmico ou envolver o suporte acadêmico com o apoio financeiro, sendo que o primeiro é requisito para o segundo.

§ 2º A execução dos eixos estruturantes mencionados nos incisos do Art. 3º será realizada de forma descentralizada, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFGD.

§ 3º Os estudantes de pós-graduação que eventualmente participem de viagem pedagógica do PAVIPE não fazem jus ao suporte acadêmico e/ou ao apoio financeiro previsto neste Regulamento.

Art. 4º A existência do PAVIPE não inviabiliza outras formas de organização de deslocamentos e viagens pedagógicas e/ou acadêmicas, contudo, as viagens com estudantes organizadas de formas distintas

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

àquelas do PAVIPE não garantem o suporte acadêmico e a possibilidade de apoio financeiro previsto neste Regulamento.

Art. 5º Tendo em vista o suporte acadêmico e o apoio financeiro, todo o trâmite administrativo das viagens pedagógicas do PAVIPE deverá ser formalizado por meio de processo eletrônico, fazendo-se a juntada dos documentos pertinentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PROPOSTAS E DA ABRANGÊNCIA DAS VIAGENS PEDAGÓGICAS**

Art. 6º As viagens pedagógicas do PAVIPE serão realizadas mediante propostas elaboradas por professores em efetivo exercício na UFGD e aprovadas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica. § 1º As propostas de viagens pedagógicas poderão envolver professores colaboradores.

§ 2º É atribuição do professor responsável pela viagem pedagógica coordenar e executar as ações necessárias para sua realização, sendo auxiliado pelos professores colaboradores, quando for o caso.

§ 3º O acompanhamento dos estudantes durante a realização da viagem pedagógica, bem como a supervisão e orientação durante as atividades, ficarão ao encargo do professor responsável pela proposta e/ou dos professores colaboradores, quando for o caso.

§ 4º Havendo imprevisto que impossibilite ao professor responsável pela proposta acompanhar os estudantes durante a realização da viagem pedagógica, caberá a um dos professores colaboradores substituí-lo no encargo.

§ 5º Havendo imprevisto que impossibilite ao professor responsável pela proposta acompanhar os estudantes durante a realização da viagem pedagógica e não sendo possível sua substituição por um dos professores colaboradores, conforme previsto no § 4º, ou não havendo professor colaborador na proposta apresentada, o acompanhamento dos estudantes poderá ser feito por um professor em efetivo exercício na UFGD, lotado na Unidade Acadêmica promotora da viagem, desde que haja a concordância do professor que fará a substituição e autorização do Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 7º As viagens pedagógicas do PAVIPE podem envolver as seguintes abrangências:

I – um ou mais componentes curriculares específicos de cursos de graduação;

II – um ou mais cursos de graduação.

§ 1º Os estudantes matriculados na abrangência da viagem pedagógica serão considerados prioritários para a ocupação das vagas disponíveis para a viagem e, somente os estudantes prioritários, poderão ser beneficiados com o apoio financeiro do PAVIPE.

§ 2º Quando a proposta de viagem pedagógica do PAVIPE envolver componentes curriculares

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

e/ou cursos de graduação vinculados em diferentes Unidades Acadêmicas, a proposta deverá ser submetida à deliberação dos diferentes Conselhos Diretores.

§ 3º No caso em que a viagem pedagógica envolver componentes curriculares ou cursos de graduação de diferentes Unidades Acadêmicas, cada Unidade será responsável pelos recursos necessários ao apoio financeiro a ser creditado a seus próprios estudantes.

§ 4º O professor responsável pela proposta da viagem pedagógica, bem como os professores colaboradores, deverão ser docentes dos componentes curriculares envolvidos na proposta quando sua abrangência for aquela prevista no inciso I do Art. 7º, ou deverão ser docentes dos cursos de graduação quando a abrangência da viagem for aquela prevista no inciso II do mesmo artigo.

### CAPÍTULO III

#### **DO REAGENDAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS VIAGENS PEDAGÓGICAS**

Art. 8º Considerando a possibilidade de ocorrer eventos contingentes e imprevistos que possam impedir a realização da viagem pedagógica do PAVIPE nas datas previstas na proposta aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, a viagem poderá ser reagendada, suspensa ou cancelada.

Parágrafo único. Cada Unidade Acadêmica poderá adotar, a seu critério, procedimentos administrativos específicos para reagendamentos, suspensões ou cancelamentos das viagens pedagógicas, tais como autorização da Direção da Unidade Acadêmica, aprovação prévia ou posterior ao reagendamento ou à suspensão pelo Conselho Diretor, ou outros ainda, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 9º Por reagendamento entende-se a decisão, por motivos contingentes e imprevistos, de realizar a viagem pedagógica do PAVIPE em datas diferentes daquelas previstas na proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 1º Quando a viagem a ser reagendada tiver sido originariamente aprovada com alocação de recursos para o apoio financeiro aos estudantes e, considerando que somente estudantes matriculados na abrangência da viagem pedagógica poderão fazer jus ao apoio financeiro do PAVIPE, as novas datas de reagendamento da viagem não deverão ultrapassar o fim do período letivo previsto na proposta original, compreendendo:

I – o semestre letivo, quando a viagem envolver um ou mais componentes curriculares específicos de cursos de graduação;

II – o ano letivo, quando a viagem envolver um ou mais cursos de graduação como um todo.

§ 2º Quando houver estudante com apoio financeiro do PAVIPE já creditado em sua conta bancária para uma viagem pedagógica que vier a ser reagendada, o estudante poderá reter, provisoriamente, os

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

valores a ele creditados, devendo realizar sua devolução à UFGD caso não participe da viagem nas novas datas.

Art. 10 Por suspensão entende-se a decisão temporária, por motivos contingentes e imprevistos, de não realizar a viagem pedagógica do PAVIPE nas datas previstas na proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 1º A suspensão da viagem terá duração de até 90 (noventa) dias consecutivos, ao fim dos quais deverá ser convertida em:

I – cancelamento da viagem, aplicando-se, no que couber, as disposições do Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º A duração da suspensão de 90 (noventa) dias consecutivos não deverá ultrapassar o fim do período letivo previsto na proposta original, compreendendo:

I – o semestre letivo, quando a viagem envolver um ou mais componentes curriculares específicos de cursos de graduação;

II – o ano letivo, quando a viagem envolver um ou mais cursos de graduação como um todo.

§ 3º Quando houver estudante com apoio financeiro do PAVIPE já creditado em sua conta bancária para uma viagem pedagógica que vier a ser suspensa, o estudante deverá fazer a devolução à UFGD dos valores recebidos nos seguintes casos:

I – a viagem suspensa for convertida em reagendada e o estudante não participar da viagem nas novas datas; ou

II – a viagem suspensa for convertida em cancelada.

Art. 11 Por cancelamento entende-se a decisão definitiva, por motivos contingentes e imprevistos, de não realizar viagem pedagógica do PAVIPE, cuja proposta já tenha sido aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 1º O cancelamento da viagem pedagógica poderá ser decidido até 3 (três) dias antes da data prevista para sua realização e, nos casos em que as contingências ocorram após esse período, a viagem deverá ser suspensa.

§ 2º Quando houver estudante com apoio financeiro do PAVIPE já creditado em sua conta bancária para uma viagem pedagógica que vier a ser cancelada, o estudante deverá fazer a devolução à UFGD dos valores recebidos via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 3º O cancelamento da viagem pedagógica não exime o professor responsável pela proposta de apresentar relatório final e prestação de contas simplificada, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de cancelamento da viagem.

Art. 12 A decisão pelo reagendamento, suspensão ou cancelamento da viagem pedagógica deverá

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

ser motivada e é de competência originária do professor responsável pela sua proposta ou do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, inclusive de ofício.

Art. 13 É dever do professor responsável pela viagem pedagógica informar sobre o reagendamento, a suspensão e o cancelamento da viagem aos estudantes participantes, bem como informar os professores colaboradores, os Coordenadores dos cursos envolvidos e o Diretor da Unidade Acadêmica.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS VAGAS OFERTADAS NAS VIAGENS PEDAGÓGICAS**

Art. 14 A ocupação das vagas ofertadas aos estudantes nas viagens pedagógicas do PAVIPE observará as seguintes prioridades:

I – nos casos em que a viagem envolver componentes curriculares específicos de cursos de graduação, os estudantes matriculados nestes componentes terão prioridade na ocupação das vagas ofertadas na viagem;

II – nos casos em que a viagem envolver cursos de graduação, na sua totalidade, os estudantes matriculados nestes cursos terão prioridade na ocupação das vagas ofertadas na viagem.

§ 1º Havendo vagas disponíveis para a viagem após o atendimento às prioridades mencionadas nos incisos I e II, estas vagas poderão ser preenchidas por outros estudantes da UFGD, inclusive por estudantes dos cursos de pós-graduação.

§ 2º Apenas os estudantes de graduação prioritários mencionados nos incisos I e II poderão ser beneficiados com o apoio financeiro do PAVIPE.

§ 3º Os estudantes de pós-graduação da UFGD que, eventualmente, participem de viagens pedagógicas do PAVIPE não fazem jus ao suporte e às garantias acadêmicas previstas neste Regulamento.

Art. 15 As vagas ofertadas nas viagens pedagógicas do PAVIPE serão ocupadas mediante inscrições dos estudantes interessados, sendo que o processo de inscrição será coordenado pelo professor responsável pela viagem.

§ 1º A ocupação das vagas da viagem pedagógica observará a ordem de inscrição dos estudantes.

§ 2º O professor responsável pela viagem pedagógica deverá adotar procedimentos que permitam o controle da ordem de inscrições dos estudantes.

§ 3º O período para a realização de inscrições na viagem pedagógica deverá permanecer aberto por, pelo menos, 15 (quinze) dias, dando-se ampla divulgação entre os estudantes público-alvo.

#### **CAPÍTULO V**

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

## DO SUPORTE ACADÊMICO

Art. 16 Terão direito ao suporte acadêmico do PAVIPE os estudantes de graduação que efetivamente participarem da viagem pedagógica, desde que:

I – sejam estudantes prioritários, conforme previsto nos incisos do Art. 14;

II – sejam estudantes matriculados nos cursos de graduação vinculados à Unidade Acadêmica promotora da viagem pedagógica.

Art. 17 O suporte acadêmico do PAVIPE consiste nas seguintes garantias aos estudantes que dele têm direito:

I – abono de falta dos dias em que estiver participando de viagem pedagógica, inclusive nos dias de deslocamento, naquelas disciplinas que não estejam envolvidas na viagem.

II – registro de presença às aulas dos dias em que estiver participando de viagem pedagógica, inclusive nos dias de deslocamento, naquelas disciplinas específicas que estejam diretamente envolvidas na viagem.

III – reagendamento das provas aplicadas durante o período em que estiver participando de viagem pedagógica, inclusive nos dias de deslocamento.

IV – reagendamento da data de entrega de trabalho/atividade, avaliativa ou não, quando a entrega ocorrer em data na qual estiver participando de viagem pedagógica, inclusive nos dias de deslocamento.

§ 1º O abono de faltas previsto no inciso I do Art. 17 deverá ser realizado pelo professor do componente curricular por meio do registro de presença no sistema eletrônico de gestão da acadêmica, mediante apresentação, pelo estudante, de cópia de atestado de participação na viagem pedagógica, contendo a data de seu início e fim, incluindo o deslocamento, assinado pelo professor responsável pela viagem.

§ 2º Para fazer jus aos reagendamentos previstos nos incisos III e IV do Art. 17, o estudante deve apresentar ao professor do componente curricular cópia de atestado de participação na viagem pedagógica, contendo a data de seu início e fim, incluindo o deslocamento, e assinado pelo professor responsável pela viagem.

§ 3º O atestado para fins do suporte acadêmico previsto neste Regulamento, deve ser entregue ao estudante pelo professor responsável pela viagem pedagógica, ou seu substituto, no imediato retorno, para que o estudante possa apresentá-lo aos demais professores.

Art. 18 O professor de componente curricular diretamente envolvido em viagem pedagógica do PAVIPE poderá, a seu critério, elaborar atividades substitutivas para os estudantes matriculados no componente e que, por quaisquer motivos, não participem da viagem com sua turma.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

§ 1º As atividades substitutivas mencionadas no Art. 18 serão analisadas pelo professor e quando consideradas satisfatórias terão os mesmos efeitos acadêmicos da efetiva participação na viagem, inclusive para o registro de presença no sistema eletrônico de gestão da acadêmica.

§ 2º O professor que decidir pela não realização das atividades substitutivas mencionadas no Art. 18 deverá registrar presença no sistema eletrônico de gestão da acadêmica para o estudante matriculado no componente que, por quaisquer motivos, não participe da viagem com sua turma.

Art. 19 Para que o estudante de graduação faça jus ao suporte acadêmico previsto neste Regulamento, a viagem pedagógica necessita de aprovação prévia do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO APOIO FINANCEIRO**

Art. 20 O apoio financeiro do PAVIPE consiste em creditar, diretamente na conta bancária dos estudantes de graduação, valor financeiro que visa subsidiar parte de suas despesas com alimentação e hospedagem durante a realização de viagem pedagógica.

§ 1º Apenas os estudantes de graduação prioritários mencionados nos incisos do Art. 14 fazem jus ao recebimento do apoio financeiro do PAVIPE.

§ 2º Considerando sua natureza esporádica e sua finalidade específica, o recebimento do apoio financeiro do PAVIPE concomitante ao recebimento de bolsa ou de outros benefícios (auxílios, apoios ou subsídios) não configura acúmulo indevido de bolsas e/ou acúmulo indevido de benefícios.

§ 3º A concessão do apoio financeiro ao estudante de graduação para participação em viagem pedagógica do PAVIPE não está condicionada ao seu pertencimento à perfil étnico-racial, socioeconômico ou outros perfis específicos.

§ 4º O recebimento, pelo estudante, do apoio financeiro do PAVIPE não configura vínculo empregatício com a UFGD, tendo em vista sua natureza de benefício financeiro para fins acadêmico-pedagógicos.

§ 5º O apoio financeiro do PAVIPE não se enquadra em regime de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não sofrendo quaisquer descontos de encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

Art. 21 Os recursos para a concessão do apoio financeiro aos estudantes no âmbito do PAVIPE serão descentralizados às Unidades Acadêmicas, de acordo com a previsão orçamentária da UFGD. Parágrafo único. Caberá às Unidades Acadêmicas da UFGD a gestão e a supervisão da aplicação dos recursos financeiros mencionados neste Art.

Art. 22 Os recursos financeiros do PAVIPE são exclusivos para a concessão de apoio creditado diretamente na conta bancária de titularidade dos estudantes de graduação que a ele fizerem jus e não podem ser

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

utilizados pelas Unidades Acadêmicas para outras despesas, sendo vedado seu uso, inclusive, com despesas de transporte, combustível, diárias de motoristas ou servidores, aluguel de veículo, dentre outras.

**Art. 23** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica é a instância de aprovação das propostas das viagens pedagógicas do PAVIPE, considerando os méritos pedagógicos, didáticos e científicos das propostas.

**§ 1º** Na aprovação das propostas, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica estabelecerá o valor total dos recursos financeiros que serão destinados à viagem pedagógica proposta, para fins de concessão do apoio financeiro aos estudantes.

**§ 2º** O valor total dos recursos de apoio financeiro aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para uma proposta de viagem pedagógica será dividido de forma igualitária entre os estudantes prioritários mencionados nos incisos do Art. 14 para participantes da viagem.

**§ 3º** Os valores máximos do apoio financeiro por estudante serão estabelecidos por ato executivo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), observadas as seguintes referências:

I – viagens sem pernoite;

II – viagens com um pernoite;

III – viagens com dois pernoites;

IV – viagens com mais de dois pernoites, nesta situação, haverá um limite máximo de apoio a ser concedido por estudante, ainda que a duração da viagem exceda três pernoites.

**§ 4º** No cálculo de pernoite:

I – não será considerado o deslocamento realizado no período noturno quando o horário previsto de saída de Dourados-MS seja posterior a 00h01min.

II – será considerado o deslocamento realizado no período noturno quando o horário previsto de saída para retorno a Dourados-MS ocorra após 00h01min do horário local (fora de Dourados-MS).

**§ 5º** Quando as viagens pedagógicas realizadas pelos cursos de graduação na modalidade da pedagogia em alternância, de educação a distância ou semipresencial tiverem como ponto inicial e ponto final de retorno localidades distintas de Dourados-MS, as disposições dos incisos I e II do § 4º aplicam-se a estas localidades distintas.

**§ 6º** Considerando o valor total dos recursos de apoio financeiro aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para uma viagem pedagógica e a divisão igualitária desse valor total pelo número de estudantes, o apoio financeiro a ser creditado aos estudantes poderá ter valores inferiores àqueles máximos estabelecidos pela PROGRAD em ato executivo.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

§ 7º Não será creditado ao estudante quaisquer valores que sejam referentes a uma fração de pernoite, mesmo nos casos em que os valores por pernoite forem inferiores ao máximo.

Art. 24 Até 12 (doze) dias antes da realização da viagem pedagógica, o professor responsável pela viagem fará o encaminhamento à Direção da Faculdade da relação de estudantes a serem beneficiados com o apoio financeiro do PAVIPE.

§ 1º A relação de estudantes mencionada no Art. 24 deverá trazer todas as informações necessárias ao crédito do apoio financeiro na conta bancária de titularidade do estudante.

§ 2º Para integrar a lista mencionada no Art. 24 e, portanto, para fazer jus ao efetivo recebimento do apoio financeiro, o estudante deverá firmar, previamente, termo de compromisso e responsabilidade, a ser fornecido pela Unidade Acadêmica.

§ 3º É responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários para o recebimento do apoio financeiro.

Art. 25 Até 10 (dez) dias antes da realização da viagem pedagógica, o Diretor da Unidade Acadêmica despachará o processo eletrônico para a Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento (PROAP), autorizando os pagamentos aos estudantes de graduação, a partir da relação encaminhada pelo professor responsável pela viagem, conforme Art. 24 deste Regulamento.

## CAPÍTULO VII

### DA DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE E DOS IMPEDIMENTOS AOS ESTUDANTES QUE NÃO FIZEREM A DEVIDA DEVOLUÇÃO

Art. 26 O estudante que for beneficiado com o apoio financeiro do PAVIPE deverá fazer a devolução à UFGD de valores recebidos nos seguintes casos:

I – devolução integral dos valores quando, por quaisquer motivos, não participar da viagem pedagógica para a qual recebeu o apoio financeiro do PAVIPE;

II – devolução integral dos valores quando, por quaisquer motivos, a viagem pedagógica proposta for cancelada;

III – devolução parcial dos valores quando o valor total do apoio financeiro creditado ao estudante ultrapassar o valor máximo por pernoites em que a viagem efetivamente tenha sido realizada, devolvendo-se à UFGD a diferença excedente.

§ 1º A devolução dos valores mencionada no Art.26 deverá ser realizada por meio de pagamento de boleto de GRU, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de chegada da viagem no ponto final de retorno nos casos do inciso I do caput, ou contados a partir da data originariamente prevista para a saída da viagem nos casos do inciso II do caput.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

§ 2º O estudante deverá gerar a GRU e, após seu pagamento, apresentar a cópia do comprovante ao professor responsável pela viagem para prestação de contas, respeitando o prazo de até 1 (um) dia após o previsto no § 1º anterior.

Art. 27 O estudante que, no âmbito do PAVIPE, não fizer a devolução devida dos valores do apoio financeiro ou que não apresentar ao professor responsável pela viagem cópia do comprovante de pagamento da GRU no prazo estabelecido ficará impedido:

I – de receber apoio financeiro em outra viagem pedagógica no âmbito do PAVIPE durante o atual vínculo com o curso de graduação;

II – de colar grau. § 1º Os impedimentos previstos nos incisos do Art. 27 serão aplicados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica quando da deliberação sobre a prestação de contas simplificada, a ser feita pelo professor responsável pela viagem.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas simplificada e/ou do relatório final de viagem apresentados pelo professor responsável pela viagem pedagógica não é, por si só, causa de aplicação dos impedimentos previstos para os estudantes.

§ 3º Para fins de controle dos impedimentos mencionados nos incisos do Art. 27, a Unidade Acadêmica elaborará arquivo interno para consulta e acompanhamento da Direção, da Coordenação de Curso e da Secretaria Acadêmica da Unidade Acadêmica, tais como planilhas eletrônicas, tabelas e/ou outros, e, ao final de cada semestre letivo, enviará à Divisão de Ingresso e Gestão de Secretarias Acadêmicas (DIGS), da Coordenadoria de Gestão Acadêmica (CGAC), a lista de estudantes impedidos de colar grau em razão de inadimplência junto ao PAVIPE.

§ 4º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica emitirá Resolução revogando os impedimentos nos casos em que o estudante regularizar as situações que os ensejaram, comunicando à DIGS/CGAC a situação superveniente.

## CAPÍTULO VIII

### **DO RELATÓRIO FINAL DE VIAGEM, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS IMPEDIMENTOS AOS PROFESSORES**

Art. 28 Ao regressar da viagem pedagógica, o professor responsável pela viagem deverá apresentar à Direção da Unidade Acadêmica, em até 30 (trinta) dias após a data de chegada:

I – relatório final de viagem, consistindo em informações gerais e na descrição das atividades desenvolvidas, acompanhadas da relação de todos os estudantes presentes (embarcados) na viagem.

II – prestação de contas simplificada, consistindo na relação dos estudantes prioritários que:

a) receberam o apoio financeiro e participaram efetivamente da viagem;

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

b) receberam o apoio financeiro, não participaram da viagem, mas fizeram a devolução dos valores recebidos por meio de pagamento de GRU;

c) receberam o apoio financeiro, não participaram da viagem e também não fizeram a devolução dos valores recebidos por meio de pagamento de GRU.

**Parágrafo único.** Os documentos mencionados neste Art. possuem presunção de veracidade e legitimidade em razão de o professor responsável pela viagem ser servidor público federal e deverão ser juntados ao processo eletrônico da viagem pedagógica.

**Art. 29** Caberá à Direção da Unidade Acadêmica realizar uma verificação preliminar de conformidade dos documentos de relatório final da viagem e de prestação de contas simplificada e analisá-los previamente.

§ 1º Havendo necessidade, o Diretor da Unidade Acadêmica poderá diligenciar o relatório final de viagem e/ou a prestação de contas simplificada, estabelecendo prazo não superior a 30 (trinta) dias para que o professor responsável pela viagem realize as ações saneadoras.

§ 2º Após a verificação e análise mencionadas no Art. 29 ou após as ações saneadoras demandadas, o Diretor emitirá despacho ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica manifestando-se favoravelmente ou desfavoravelmente ao relatório final de viagem e/ou à prestação de contas simplificada.

**Art. 30** Caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a aprovação ou não aprovação do relatório final de viagem e/ou da prestação de contas simplificada, aplicando, quando for o caso, os impedimentos previstos nos incisos do Art. 27 e/ou nos incisos do Art. 31 deste Regulamento.

§ 1º A ausência de relatório final de viagem e/ou da prestação de contas simplificada implicará a não aprovação por inadimplência, de acordo com aquilo que estiver ausente.

§ 2º Na prestação de contas, a indicação de estudante que não tiver feito a devida devolução de valores recebidos indevidamente não é condição suficiente para a não aprovação da prestação de contas.

§ 3º A não aprovação do relatório final de viagem e/ou da prestação de contas simplificada não é, por si só, causa de aplicação dos impedimentos previstos para os estudantes no Art. 27 deste Regulamento.

**Art. 31** O professor responsável pela viagem pedagógica no âmbito do PAVIPE ficará impedido de participar de proposta de viagem pedagógica, seja como responsável ou colaborador, nos casos em que não apresentar o relatório final de viagem ou nos casos em que o relatório final de viagem não for aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 1º O impedimento previsto no Art. 31 terá duração de 03 (três) anos, contados a partir de sua aplicação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

§ 2º Para fins de controle do impedimento mencionado no Art. 31, a Unidade Acadêmica elaborará arquivo interno para consulta e acompanhamento da Direção, tais como planilhas eletrônicas, tabelas e/ou outros.

§ 3º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica emitirá Resolução revogando o impedimento nos casos em que o professor regularizar as situações que os ensejaram.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 A PROGRAD deverá, após a aprovação deste Regulamento no Conselho Universitário da UFGD, elaborar um Manual de Execução do PAVIPE, para auxiliar as Unidades Acadêmicas na operacionalização e funcionamento do Programa.

Art. 33 O estudante da UFGD, participante de viagem pedagógica, deverá observar e cumprir as seguintes regras de conduta:

I – observar e cumprir as normas de comportamento e de segurança do local de visitação e/ou realização da atividade;

II – observar e cumprir as normas de comportamento e de segurança de transporte coletivo;

III – observar e cumprir as recomendações, advertências e ordens dadas pelo professor ou técnico-administrativo responsável pelo acompanhamento da viagem pedagógica, mesmo aquelas emitidas verbalmente;

IV – respeitar a diversidade e a pluralidade de ideias e opiniões dos demais participantes da viagem pedagógica;

V – não praticar bullying contra os demais participantes da viagem pedagógica;

VI – não utilizar gestos e/ou expressões verbais que denotem racismo e/ou preconceitos de identidade de gênero, de orientação sexual, de credo religioso e outros;

VII – não praticar injúrias, calúnias, difamações e assédios.

§ 1º O não cumprimento, pelo estudante, das regras de conduta previstas nos incisos do Art. 33 poderá ensejar sanções acadêmicas e/ou administrativas, sem prejuízo das responsabilizações civil e criminal.

Art. 34 As Unidades Acadêmicas poderão emitir atestado e/ou certificados para os estudantes, professores, colaboradores dos locais visitados e/ou dos locais nos quais as atividades foram realizadas e para os demais envolvidos nas viagens pedagógicas, informando a carga horária das atividades de ensino-aprendizagem realizadas.

§ 1º Não devem ser incluídas na carga horária das atividades de ensino-aprendizagem o tempo de

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6613

Data: 06/10/2025

deslocamento, de pernoites, de refeições ou outras que não tenham finalidade pedagógica.

§ 2º Os documentos mencionados no caput serão assinados conjuntamente pelo professor responsável pela viagem pedagógica e pelo Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela promoção da viagem.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário da UFGD.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500